



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre, 06 de outubro de 2023.

PROTOCOLO SICCAU Nº 1780242/2023

***Assunto: Proposta de projeto de apoio referente à Chamada Pública nº 001/2023 – IAB/RS–
“ACERVOS IAB-RS: Gestão Documental e Disponibilização de Acervo Enilda Ribeiro na Plataforma
Tainacan”***

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **ser possível a celebração da parceria, desde que sejam atendidas todas as condições** previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’ do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, **conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico.**

Tales Völker
Arquiteto e Urbanista
Matrícula CAU/RS nº 147



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER TÉCNICO Nº 012/2023

ASSUNTO:

PROPOSTA DE PROJETO DE APOIO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 – IAB/RS – “ACERVOS IAB-RS: Gestão Documental e Disponibilização de Acervo Enilda Ribeiro na Plataforma Tainacan)” LEI 13.019/2014. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V. **APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

I. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que foi apresentado pela entidade proponente – IAB/RS.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a entidade proponente – IAB/RS e o CAU/RS.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com o IAB/RS, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto “ACERVOS IAB-RS: Gestão Documental e Disponibilização de Acervo Enilda Ribeiro na Plataforma Tainacan”, apresentado pelo IAB/RS, foi entregue e trazido aos autos, e, sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o patrocínio pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

II. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogado);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogado);

(...)”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h', do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.

a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Observa-se que o projeto "ACERVOS IAB-RS: Gestão Documental e Disponibilização de Acervo Enilda Ribeiro na Plataforma Tainacan" tem a finalidade de catalogar e disponibilizar publicamente o acervo histórico de documentos do IAB/RS. Trata-se de um projeto onde profissionais, professores e estudantes, sociedade civil e poder público serão atingidos.

b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto atende o quesito, até pela alta pontuação atribuída ao projeto, conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção.

c) Quanto à viabilidade de sua execução:

Tendo presente a natureza deste projeto de levantamento de documentos, entendo ser viável a sua execução nos termos propostos.

d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade, e tendo o referido plano sido aprovado pela Comissão de Seleção, resta cumprido o requisito quanto ao ponto referente à verificação do cronograma de desembolso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

- e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, compete a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Além disso, resta presente nos autos a proposta de projeto que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstos e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.

- f) Quanto à designação do gestor da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência. Esta designação está comprovada pela Portaria Presidencial 006/2023.

- g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência. Esta comissão foi instituída pela Deliberação Plenária 1571/2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

III. CONCLUSÃO

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente parecer técnico evidencia que **o projeto apresentado apresenta condições de ser aprovado, conforme descrito no corpo do parecer acima, desde que seja aprovado pela Comissão de Seleção ou seja reconsiderado pelo Presidente**, atendendo o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, **É FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, O PARECER**, recomendando proceder à continuidade dos atos da Comissão de Seleção, oportunizando reconsideração e recurso à entidade, e demais atos necessários à celebração do termo de parceria.

É o parecer técnico.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2023.

Tales Völker
Arquiteto e Urbanista